



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2101432 - PA
(2022/0097237-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : U B C D E T M
ADVOGADOS : ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - PA001069
CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - PA009780
DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - PA011270
AGRAVADO : S K D A P C
REPR. POR : S D A P C
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por danos morais, ajuizada em razão de falha na prestação dos serviços da operadora do plano de saúde.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de março de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2101432 - PA
(2022/0097237-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : U B C DE T M
ADVOGADOS : ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - PA001069
CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - PA009780
DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - PA011270
AGRAVADO : S K DA P C
REPR. POR : S DA P C
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por danos morais, ajuizada em razão de falha na prestação dos serviços da operadora do plano de saúde.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por U B C DE T M, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: cominatória cumulada com compensação por danos morais, ajuizada por S K DA P C (MENOR), em face da agravante, em razão de falha na prestação dos serviços.

Decisão de admissibilidade do TJ/PA: inadmitiu o recurso especial em

razão dos seguintes fundamentos: Súmula 7 do STJ (arts. 14, § 3º, II, do CDC, 402, 403 e 944 do CC; e arts. 489 e 1.1022 do CPC).

Parecer do MPF: da lavra do I. Subprocurador-Geral MAURICIO VIEIRA BRACKS, opina pelo não provimento do agravo em recurso especial.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante em razão da incidência da Súmula 182 do STJ, face a ausência de impugnação do seguinte óbice: Súmula 7 do STJ (relativo aos arts. 14, § 3º, II, do CDC, 402, 403 e 944 do CC).

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso no que tange a incidência da Súmula 7 do STJ (relativo aos arts. 489 e 1.1022 do CPC) e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 182/STJ.

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência do óbice da Súmula 7 do STJ (relativo aos arts. 14, § 3º, II, do CDC, 402, 403 e 944 do CC).

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Outrossim, cumpre ressaltar que é firme o entendimento desta Corte no sentido de que, inadmitido o recurso especial pela aplicação do enunciado n. 7/STJ, incumbe à parte interessada demonstrar, de forma específica e consistente, a desnecessidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso

especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.101.432 / PA
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0097237-5

Número de Origem:

00643588920148140301 20190082684362 643588920148140301

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : U B C DE T M

ADVOGADOS : ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - PA001069

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - PA009780

DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - PA011270

AGRAVADO : S K DA P C

REPR. POR : S DA P C

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO
MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : U B C DE T M

ADVOGADOS : ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - PA001069

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - PA009780

DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - PA011270

AGRAVADO : S K DA P C

REPR. POR : S DA P C

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06 /03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 08 de março de 2023